

Tipificação resumida: Promover na via eventos organizados sem permissão			Cód. Enquadramento: 525 - 82
Amparo legal: Art. 174			
Tipificação do enquadramento: Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa 5X	Medida administrativa: -	Pode configurar crime: Sim Art. 308 CTB c/c Art. 29 do CP
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: -	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Pessoa física ou jurídica que promove evento envolvendo veículo, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	<p>Pessoa física ou jurídica que promove competição esportiva envolvendo veículo, utilizar enquadramento específico: 525-81</p> <p>Pessoa física ou jurídica que promove na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, utilizar enquadramento específico: 525-83</p>	<p>Res. 390/11 CONTRAN Art. 2º, §4º - O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar.</p> <p>Pessoa física participando de evento como condutor, lavrar também auto de infração no enquadramento 526-62.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.
Informações complementares: A medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação, remoção do veículo e recolhimento do CRLV não se aplica, por se tratar de infração cujo infrator é uma pessoa física ou jurídica, não vinculada a veículo. (Resolução 390/11)			
Regulamentação: Art. 308 CTB Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada: Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.			
Art. 29 CP Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)			